

Recebido

  
Beatriz Pereira Machado  
Secretária Geral  
Mat. 0011  
Em: 10/09/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB  
PALACIO JEOVAH LINS COELHO  
End. Pça. João Ferreira da Silva .366 – Centro Tacima- PB CEP 58.240-000  
CNPJ: 08.787.392/0001-92  
E-mail- [pmtacima21@gmail.com](mailto:pmtacima21@gmail.com)

**APROVADO**  
EM 21/09/2021  
  
**PREFEITE**

PROJETO DE LEI Nº 226/2021.

DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Tacima - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo constitui órgão local permanente, de assessoramento a Secretaria Municipal de Turismo e a na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos de turismo com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a cadeia produtiva do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

**Art. 3º** - Compete ao COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou Plano Municipal de Turismo, Plano de Marketing e Desenvolvimento Turístico, elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - Avaliar o Inventário Turístico e cultural formulado pelo órgão municipal ou entidades parceiras e fiscalizar sua atualização. Estudar de forma sistemática e permanente o

mercado turístico e cultural do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; mantendo o cadastro de informações turísticas e culturais atualizado.

III - Organizar e Programar amplos debates sobre temas de interesse turístico e cultural, profissionalização e sua relevância como fonte de divisas, para a cidade e região;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo e cultura do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;

VI - Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura e o Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VII - Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, feiras ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura e Turismo;

VIII - Desenvolver ações, programas e projetos de interesse Cultural e turístico sob a égide da sustentabilidade, visando incrementar o fluxo interno e externo (nacional ou do exterior), respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seu patrimônio arquitetônico, ambiental, cultural e social;

IX - Estudar e propor diretrizes de implementação do turismo no que se refere a infraestrutura local e de apoio, bem como medidas de fomento e difusão através de órgãos Federais, Estaduais, Municipais e iniciativa privada;

X - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao FUMTUR;

XI - Propor formas de captação de recursos, planos de financiamentos e convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse cultural e turístico para o desenvolvimento do município;

XII - Examinar, emitir parecer e aprovar as contas, que lhe forem apresentadas relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento cultural e turístico em geral;

XIII - Propor ações objetivando a democratização das atividades culturais e turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

XIV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**APPROVADO**  
EM 21/09/2021  
PREFEITO

XV - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área da cultura e do turismo;

XVI – Manter sempre conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo o cadastro atualizado junto ao Ministério de Turismo para integração ao Mapa Turístico do Curimataú Oriental, bem como a permanência do município associado a instância de Governança regional (Fórum Regional de Turismo sustentável do Curimataú Oriental), bem como, ajudar na formalização do sistema municipal de cultura e a adesão ao Sistema Nacional Cultural;

XVI - Elaborar seu Regimento Interno e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 90 dias, após a eleição do COMTUR e manter atualizado sempre que necessário.

**Art. 4º** - O COMTUR será composto por 12 (doze) membros, sendo 01 (um) representante titular e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Representante do Poder Executivo;

III - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Turismo;

V - Representante do Setor de Restaurante; Bares e Similares;

VI - Representante dos Meios de Hospedagem;

VII - Representante de Guias, Monitores, Produtores Culturais e Agências de Turismo;

VIII - Representante de Artesanato e artes plásticas;

XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

X- Representante do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais;

XI – Representante da Igreja Católica;

XII – Representante da Câmara Municipal

a) Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo

**APROVADO**  
EM 21/09/11  
Pelo PRESIDENTE

COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;

b) Poderão ser convidados para tratar dos assuntos específicos, responsáveis por parques e jardins; funcionários de museus teatros, sinalização, feiras ou eventos locais, lojistas, entre outros. Destaca-se que os convidados não possuem direito de voto, mas podem participar das atividades do Conselho.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de Decreto.

§ 2º Os representantes do Poder Legislativo serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal no que diz respeito ao membro Titular e Suplente respectivamente.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos através de voto direto em Fórum de Discussões e/ou Conferências convocadas especialmente para esse fim.

§ 4º Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.

§ 5º Em caso de desistência de alguma instituição em participar do COMTUR, esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 7º Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§ 8º Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.

§ 9º No caso dos representantes do Poder Público quando o membro suplente assumir a titularidade a respectiva secretaria indicará outro suplente para compor o conselho.

§ 10º Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

§ 11º O regimento interno, aprovado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, estabelecerá sua organização administrativa do Conselho.

**APPROVADO**  
EM 21/09/2021  
PRESIDENTE

§ 12º Nas reuniões deliberativas, os membros do Poder Público terão os seus votos proferidos contados em dobro.

**Art.5º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, órgão destinado a captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo e da cultura no Município.

§ 1º O FUMTUR terá como órgão gestor o Conselho Municipal de Turismo, através da Comissão de Gestão Financeira, que será orientada pela Secretaria Municipal de Turismo e pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

§ 2º A Comissão de Gestão Financeira será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) secretário, todos eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo com mandato de um ano, prorrogável por igual período, sem remuneração.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo elaborar o Regimento Interno da Comissão de Gestão Financeira.

§ 4º A captação de recursos se dará da seguinte forma:

I - Dotação orçamentária municipal;

II - Venda de publicação turística e culturais editadas pelo Poder Público;

III - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

a) Esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística e cultural, previamente identificada ou não;

b) Periódica - que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos turísticos e culturais de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades turísticas e culturais;

c) Permanente - patrocínio de determinado evento turístico e cultural e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.

VI - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;



IX - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, e outras rendas eventuais.

§ 5º Os recursos do FUMTUR serão aplicados e utilizados da seguinte forma:

I - Na confecção de folheteria, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação turística e cultural;

II - Na capacitação dos profissionais, da Secretaria de Turismo e membros do COMTUR, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extra curriculares e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para a cultura e o turismo no Município;

III - Associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação da cultura e do turismo em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;

IV - Aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao bom andamento do Centro de Informações Turísticas e COMTUR;

V - Financiamento total ou parcial da construção de Centro de Convenções para contemplar eventos de cunho turístico e cultural e na divulgação do Município (realização de exposições, feiras, congressos etc);

VI - Na realização dos eventos pontuais para divulgação turística e cultural tais como: Festival de Gastronomia, Festival Cultural entre outros que tenham relevância para o município;

VII - As doações sejam elas de pessoa física, jurídica, pública ou privada, o numerário repassado poderá ser empregado de forma:

a) Permanente - para um determinado evento de cunho ou divulgação cultural e turística;

b) Periódica - para realizar um evento específico, desde que o doador formalize documentos endereçados ao Conselho Municipal de Turismo descritos no artigo 7º.

§ 6º Os recursos do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 7º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados e aplicados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária, própria vinculada ao "Fundo Municipal de Turismo", de Tacima, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e



ao gerenciamento pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração do Município.

§ 8º Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 9º No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Turismo e Cultura, representado pela Comissão de Gestão Financeira, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e com a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal e ao COMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações culturais e turísticas locais.

**Art. 6º** - A Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração através da Seção de Contabilidade, dará o suporte técnico ao Fundo.

**Art. 7º** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criada pelo artigo 5º desta Lei, em finalidades estranha às atividades e eventos culturais e turísticos e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins.

**Art. 8º** - O orçamento do Município consignará recursos necessários para que o Conselho Municipal de Turismo possa desenvolver suas atividades.

**Art. 9º** - Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo Conselho.

**Art.10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

**LUIS RODRIGUES SOBRINHO**  
Prefeito Constitucional

**APROVADO**  
EM 21/09/2021  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA  
"Casa Terlópedes Cruz"

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240 – 000 – ☎ (83)3378-1206.  
Praça: João Ferreira da Silva S/N – Centro – TACIMA – PB.

**APROVADO**

EM 21 / 09 / 2021

PRESIDENTE

**EMENDA ADITIVA Nº 003/2021, AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021.**

*Adiciona os representantes do Poder  
Legislativo ao parágrafo § 2º do Artigo 4º  
do Projeto de Lei de Nº 226/2021.*

**Artigo 1º** - As disposições contidas no parágrafo § 2º do Art. 4º do Projeto de Lei Nº 226/2021, passa a ter seguinte redação:

“Art. 4º § 2º Os representantes do Poder Legislativo serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal no que diz respeito ao membro Titular e Suplente respectivamente”.

**Artigo 2º** - Revogadas às disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB  
EM 21 DE SETEMBRO DE 2021**

  
JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA  
=VEREADOR=

08.584.195/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA-PB

Rua João Ferreira da Silva, s/n

Centro - CEP: 58.240-000

TACIMA - PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB  
PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 – Centro Tacima- PB CEP 58.240-000

CNPJ: 08.787.392/0001-92

E-mail- [pmtacima21@gmail.com](mailto:pmtacima21@gmail.com)

Recebido

Beatriz Pereira Machado  
Secretária Geral  
Mat. 0011

Em: 24/09/2021

LEI Nº 228/2021.

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Tacima - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Turismo constitui órgão local permanente, de assessoramento a Secretaria Municipal de Turismo e a na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos de turismo com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas a cadeia produtiva do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

**Art. 3º** - Compete ao COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou Plano Municipal de Turismo, Plano de Marketing e Desenvolvimento Turístico, elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - Avaliar o Inventário Turístico e cultural formulado pelo órgão municipal ou entidades parceiras e fiscalizar sua atualização. Estudar de forma sistemática e permanente o

mercado turístico e cultural do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; mantendo o cadastro de informações turísticas e culturais atualizado.

III - Organizar e Programar amplos debates sobre temas de interesse turístico e cultural, profissionalização e sua relevância como fonte de divisas, para a cidade e região;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo e cultura do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;

VI - Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura e o Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VII - Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, feiras ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura e Turismo;

VIII - Desenvolver ações, programas e projetos de interesse Cultural e turístico sob a égide da sustentabilidade, visando incrementar o fluxo interno e externo (nacional ou do exterior), respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seu patrimônio arquitetônico, ambiental, cultural e social;

IX - Estudar e propor diretrizes de implementação do turismo no que se refere a infraestrutura local e de apoio, bem como medidas de fomento e difusão através de órgãos Federais, Estaduais, Municipais e iniciativa privada;

X - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao FUMTUR;

XI - Propor formas de captação de recursos, planos de financiamentos e convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse cultural e turístico para o desenvolvimento do município;

XII - Examinar, emitir parecer e aprovar as contas, que lhe forem apresentadas relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento cultural e turístico em geral;

XIII - Propor ações objetivando a democratização das atividades culturais e turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais;

XIV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XV - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área da cultura e do turismo;

XVI – Manter sempre conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo o cadastro atualizado junto ao Ministério de Turismo para integração ao Mapa Turístico do Curimataú Oriental, bem como a permanência do município associado a instância de Governança regional (Fórum Regional de Turismo sustentável do Curimataú Oriental), bem como, ajudar na formalização do sistema municipal de cultura e a adesão ao Sistema Nacional Cultural;

XVI - Elaborar seu Regimento Interno e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 90 dias, após a eleição do COMTUR e manter atualizado sempre que necessário.

**Art. 4º** - O COMTUR será composto por 12 (doze) membros, sendo 01 (um) representante titular e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades ou setores:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Representante do Poder Executivo;

III - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Turismo;

V - Representante do Setor de Restaurante, Bares e Similares;

VI - Representante dos Meios de Hospedagem;

VII - Representante de Guias, Monitores, Produtores Culturais e Agências de Turismo;

VIII - Representante de Artesanato e artes plásticas;

XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

X - Representante do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais;

XI – Representante da Igreja Católica;

XII – Representante da Câmara Municipal

a) Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo

COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;

b) Poderão ser convidados para tratar dos assuntos específicos, responsáveis por parques e jardins; funcionários de museus teatros, sinalização, feiras ou eventos locais, lojistas, entre outros. Destaca-se que os convidados não possuem direito de voto, mas podem participar das atividades do Conselho.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de Decreto.

§ 2º Os representantes do Poder serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal no que diz respeito ao membro Titular e Suplente Respectivamente.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos através de voto direto em Fórum de Discussões e/ou Conferências convocadas especialmente para esse fim.

§ 4º Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.

§ 5º Em caso de desistência de alguma instituição em participar do COMTUR, esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 7º Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§ 8º Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.

§ 9º No caso dos representantes do Poder Público quando o membro suplente assumir a titularidade a respectiva secretaria indicará outro suplente para compor o conselho.

§ 10º Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

§ 11º O regimento interno, aprovado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, estabelecerá sua organização administrativa do Conselho.

§ 12º – Nas reuniões deliberativas, os membros do Poder Público terão os seus votos proferidos contados em dobro.

**Art.5º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, órgão destinado a captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo e da cultura no Município.

§ 1º O FUMTUR terá como órgão gestor o Conselho Municipal de Turismo, através da Comissão de Gestão Financeira, que será orientada pela Secretaria Municipal de Turismo e pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

§ 2º A Comissão de Gestão Financeira será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) secretário, todos eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo com mandato de um ano, prorrogável por igual período, sem remuneração.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo elaborar o Regimento Interno da Comissão de Gestão Financeira.

§ 4º A captação de recursos se dará da seguinte forma:

I - Dotação orçamentária municipal;

II - Venda de publicação turística e culturais editadas pelo Poder Público;

III - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

a) Esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística e cultural, previamente identificada ou não;

b) Periódica - que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos turísticos e culturais de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades turísticas e culturais;

c) Permanente - patrocínio de determinado evento turístico e cultural e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.

VI - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

IX - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, e outras rendas eventuais.

§ 5º Os recursos do FUMTUR serão aplicados e utilizados da seguinte forma:

I - Na confecção de folheteria, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação turística e cultural;

II - Na capacitação dos profissionais, da Secretaria de Turismo e membros do COMTUR, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extra curriculares e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para a cultura e o turismo no Município;

III - Associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação da cultura e do turismo em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;

IV - Aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao bom andamento do Centro de Informações Turísticas e COMTUR;

V - Financiamento total ou parcial da construção de Centro de Convenções para contemplar eventos de cunho turístico e cultural e na divulgação do Município (realização de exposições, feiras, congressos etc);

VI - Na realização dos eventos pontuais para divulgação turística e cultural tais como: Festival de Gastronomia, Festival Cultural entre outros que tenham relevância para o município;

VII - As doações sejam elas de pessoa física, jurídica, pública ou privada, o numerário repassado poderá ser empregado de forma:

a) Permanente - para um determinado evento de cunho ou divulgação cultural e turística;

b) Periódica - para realizar um evento específico, desde que o doador formalize documentos endereçados ao Conselho Municipal de Turismo descritos no artigo 7º.

§ 6º Os recursos do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 7º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados e aplicados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária, própria vinculada ao "Fundo Municipal de Turismo", de Tacima, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e

ao gerenciamento pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração do Município.

§ 8º Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

§ 9º No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Turismo e Cultura, representado pela Comissão de Gestão Financeira, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e com a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal e ao COMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações culturais e turísticas locais.

**Art. 6º** - A Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração através da Seção de Contabilidade, dará o suporte técnico ao Fundo.

**Art. 7º** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criada pelo artigo 5º desta Lei, em finalidades estranha às atividades e eventos culturais e turísticos e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins.

**Art. 8º** - O orçamento do Município consignará recursos necessários para que o Conselho Municipal de Turismo possa desenvolver suas atividades.

**Art. 9º** - Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo Conselho.

**Art.10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM, 23 DE SETEMBRO DE 2021.**



**LUIS RODRIGUES SOBRINHO**

Prefeito Constitucional